



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sábado, 27 de junho de 2009 - nº208

Distrito de Cordeirópolis - Edição Gratuita

Educação quer ampliar cursos superiores

A Secretaria de Educação de Cordeirópolis quer ampliar os cursos superiores que existem na cidade.

Recentemente representantes da Educação e da Câmara Municipal estiveram em Brasília em uma audiência no Ministério da Educação onde apresentaram proposta de ampliação do ensino universitário por meio de parceria com a União. A principal reivindicação foi a

abertura de um pólo da Universidade Aberta do Brasil, por meio de um acordo com a UFSCar. Os cursos solicitados envolvem a área industrial, especialmente o setor de cerâmica, nos segmentos de Engenharia Ambiental, Engenharia de Materiais e Design.

Além disso, foi solicitada no Ministério a implantação de sala de recursos para atendimento aos portadores de necessidades especiais

da rede municipal, a liberação de recursos para a ampliação da escola municipal Amália e ainda recursos para a construção de uma nova creche na Vila Barbosa. Os representantes de Cordeirópolis também estiveram na Secretaria de Promoção para a Igualdade Racial (Seppir) solicitando recursos para a implantação do ensino para a igualdade racial no município e nos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente, Cultura e Comunicações.

Cordeirópolis domina pódio na Média Paulista

Assessoria de Imprensa/Cordeirópolis



Equipe de Cordeirópolis momentos antes da largada

A equipe de ciclismo da Secretaria de Esporte e Lazer de Cordeirópolis (S.E.L.) dominou o pódio da sexta etapa da Média Paulista de Ciclismo, realizada no último domingo, em Cordeirópolis.

Competindo em casa, a equipe impôs o seu ritmo e garantiu as quatro primeiras colocações na categoria Elite Masculino. A equipe da casa também subiu ao pódio na categoria Máster A. A sexta etapa da Média Paulista de Ciclismo foi

organizada pela Federação Paulista de Ciclismo (FPC) e Associação Paulista de Ciclismo, com apoio do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte e Lazer e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Delegação de 140 atletas representará cidade nos Jogos Regionais

Cordeirópolis participará dos Jogos Regionais – que começam na próxima semana- com uma delegação de 140 integrantes. Todos os atletas da Secretaria de Esporte e Lazer de Cordeirópolis (S.E.L.) já estão na fase final de preparação e se apresentarão na abertura dos jogos, que este ano

acontece na cidade de Atibaia. A cidade será representada nas modalidades de atletismo, basquete, bocha, capoeira, ciclismo, futebol de campo, futsal, malha, natação, tênis, tênis de mesa, voleibol, voleibol de praia e xadrez. A abertura dos Jogos Regionais será no dia 30 de junho a partir das 19h,

no Centro de Convenções e Eventos Victor Breicheret na cidade de Atibaia. Os jogos que têm início no próximo dia 30 vão até o dia 10 de julho. As melhores equipes dos Jogos Regionais se classificam para os Jogos Abertos, que serão disputados neste ano em São Caetano do Sul.



Vacinação supera meta

A Campanha de Vacinação Contra a Poliomielite em Cordeirópolis superou a meta estipulada pela Secretaria de Estado da Saúde. Na cidade foram imunizadas contra doença 98,99% de um universo de 1.393 crianças, sendo que ainda 121 delas –que estavam com a carteira de vacinação atrasada- passaram pela de atualização de vacinas de rotina. A meta era de 95%.

Últimos dias para inscrições na Faculdade

Termina no próximo dia 30 as inscrições para Faculdade Municipal de Cordeirópolis. As vagas oferecidas são para os cursos de administração, letras, ciências contábeis, serviço saúde, logística, serviço social, gestão e marketing e pedagogia. As inscrições podem ser feitas na Secretária de Educação que está situada na Rua José Bonifácio, nº 385, Centro ou na sede da Faculdade. É preciso comprovar residência em Cordeirópolis.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2599 de 17 de Junho de 2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de pessoal por prazo determinado a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I** - calamidade pública;
- II** - combate e surtos endêmicos;
- III** - campanhas de saúde pública;
- IV** - implantação ou funcionamento de serviço urgente e inadiável;
- V** - saída voluntária, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, licenças ou afastamento transitórios de servidores públicos, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço;
- VI** - execução de serviços e obras absolutamente transitórios e de necessidade esporádica; e,
- VII** - atendimento de cláusulas de convênios ou execução de programa.

§ 1º. A autorização e a fundamentação legal da contratação por prazo determinado, bem como os respectivos extratos dos contratos de trabalho, deverão ser publicados na conformidade dos atos oficiais.

§ 2º. Nos casos de substituição, devem ser priorizados os funcionários celetistas do quadro de carreira da Prefeitura.

Art. 3º - A contratação por prazo determinado será, precedida de processo seletivo simplificado, salvo nos casos de comprovada e motivada urgência que impeçam sua realização.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado será feita independentemente da existência de cargo ou de emprego público, pelo prazo compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, desde que subsistente o fato que a motivou.

Art. 5º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I** - a nacionalidade brasileira;
- II** - o gozo dos direitos políticos;
- III** - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - o nível de escolaridade exigido para o desempenho da função pública;
- V** - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI** - o gozo de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o desempenho da função pública.

§ 1º. As atribuições da função pública a ser desempenhada podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. O contratado, antes de assumir a função pública, deverá comprovar suas condições físicas e mentais de que trata o inciso VI deste artigo por meio de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico oficial competente.

Art. 6º - É vedada a contratação por tempo determinado:

- I** - de ocupante de cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
- II** - de pessoa declarada inapta para o desempenho da função pública no laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico oficial competente;
- III** - para desempenho de função pública correspondente a emprego em comissão ou função de confiança;
- IV** - quando existirem empregos públicos vagos e candidatos aprovados em concurso público.
- V** - da mesma pessoa, ainda que para função pública distinta, antes de decorridos 2 (dois) anos do término do contrato de trabalho anterior.

§ 1º. A exceção de que trata o inciso I fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º. A inobservância ao disposto neste artigo implicará a nulidade do contrato de trabalho e responsabilidade da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente da proposta da contratação por prazo determinado os seguintes dados:

- I** - a justificativa e a fundamentação legal;
- II** - o prazo;
- III** - a função pública a ser desempenhada;
- IV** - a remuneração;
- V** - o nível de escolaridade exigido ou, quando for o caso, a habilitação profissional; e,
- VI** - a jornada de trabalho.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado nos termos desta Lei encargos ou funções diversas daquelas constantes do contrato de trabalho, bem como a nomeação ou a designação, respectivamente, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância aos disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho e na punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor público contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 - O contrato de trabalho firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - pela denúncia ou término do convenio ou extinção do programa;
- III** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV** - em virtude de caso fortuito ou forma maior;
- V** - por iniciativa do contratado;
- VI** - pela conveniência administrativa;

§ 1º. A extinção do contrato nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV não importará, para ambas as partes, no pagamento de indenização.

§ 2º. A extinção do contrato na hipótese do inciso V será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, importará no pagamento de indenização para a Administração Pública correspondente ao valor referente ao tempo faltante para o término do contrato.

§ 3º. A extinção do contrato na hipótese do inciso VI será, sempre, precedida de ato devidamente fundamentado da autoridade competente e, importará no pagamento de indenização para o contratado correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o termo final estipulado.

Art. 11 - As contratações serão feitas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2237, de 24 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de junho de 2009; 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Custo desta edição - R\$ 420,00

Lei Complementar nº 145 de 17 de junho de 2009

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 142/2009 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica inserido parágrafo único no art. 15 da Lei Complementar de nº 142/2009, com a seguinte redação:**“Parágrafo único.** Será assegurado aos empregados e servidores à prática de atos sindicais garantidos pela Constituição Federal.”**Art. 2º.** O artigo 18 da Lei Complementar 142/2009 passa a ter a seguinte redação:**“Art. 18.** - A advertência será aplicada, por escrito, após a realização de regular procedimento administrativo disciplinar, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**Art. 3º.** O artigo 19 e seus parágrafos da Lei Complementar de nº 142/2009 passa a ter a seguinte redação:**“Art. 19.** A suspensão será aplicada, após a realização de regular processo administrativo disciplinar, em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita penalidade de demissão.

§ 1.º Será punido com suspensão o funcionário público que, injustificadamente nos termos da Lei, apesar de notificado, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida à determinação.

§ 2.º O funcionário público suspenso perderá, durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do cargo ou emprego público.”

Art. 4º. Os artigos 23 e 24, da Lei Complementar de nº 142/2009, passam a ter a seguinte redação:**“Art. 23.** Da sindicância poderá resultar o arquivamento do procedimento ou a instauração de processo disciplinar administrativo.**Art. 24.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória à instauração de processo disciplinar administrativo.”**Art. 5º.** As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Lei Complementar nº 146 de 23 de junho de 2009**

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 141/2009 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo único no art. 15 da Lei Complementar nº 141/2009, com a seguinte redação:**“Parágrafo único:** Será assegurado aos empregados e servidores à prática de atos sindicais garantidos pela Constituição Federal.”**Art. 2º.** O artigo 18 da Lei Complementar 141/2009 passa a ter a seguinte redação:**“Art. 18.** A advertência será aplicada, por escrito, após a realização de regular procedimento administrativo disciplinar, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**Art. 3º.** O artigo 19 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 141/2009 passa a ter a seguinte redação:**“Art. 19.** A suspensão será aplicada, após a realização de regular processo administrativo disciplinar, em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita penalidade de demissão.

§ 1.º Será punido com suspensão o funcionário público que, injustificadamente nos termos da Lei, apesar de notificado, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida à determinação.

§ 2.º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do cargo ou emprego público.”

Art. 4º. Os artigos 23 e 24, da Lei Complementar nº 141/2009, passam a ter a seguinte redação:**“Art. 23.** Da sindicância poderá resultar o arquivamento do procedimento ou a instauração de processo disciplinar administrativo.**Art. 24.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória à instauração de processo disciplinar administrativo.”**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para criar um emprego público de Oficial de Compras, diminuindo uma vaga de Oficial Administrativo e aumentar uma vaga de PEB-II - Inglês e diminuindo uma vaga de Professor de Educação Física - PEBII, conforme alteração abaixo:**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Situação atual			Situação nova		
Emprego Público	Quant.	REF/CH	Emprego Público	Quant.	REF/CH
Oficial Administrativo	02	04 (30)	Oficial Administrativo	01	04 (30)
			Oficial de compras	01	04 (30)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Situação atual			Situação nova		
Emprego Público	Quant.	REF/CH	Emprego Público	Quant.	REF/CH
Professor de Educação Física PEB II	15	QM 30	Professor de Educação Física PEB II	14	QM 30
PEB II - Inglês	01	QM 30	PEB II - Inglês	02	QM 30

Art. 6º. As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.**Art. 7º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 23 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração**Decreto nº 2761 de 1º de junho de 2009**

Autoriza o uso, por terceiro, de logradouro público municipal, conforme específica e da providências correlatas.

CARLOS CEZAR TAMIAZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,**Considerando** as disposições do artigo 29 “caput”, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, do inciso XX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada em 05 de abril de 1990;**Considerando** que a autorização de uso de logradouros públicos municipais é ato negocial, unilateral, discricionário

rio e precário da administração Pública Municipal, e que, sob o comando da Lei Municipal Maior, deve ser facultada mediante decreto.

Considerando o que preceitua o Processo Administrativo nº 0386/09, datado de 09/02/2009.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cezar Tamiazo, autorizado a conceder, a contar de 09 de junho de 2009, permissão de uso de logradouro público da Municipalidade, localizado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, defronte ao Calçada da Matriz Santo Antonio em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, entre o Município de Cordeirópolis e a Senhora Luzia Soares Dias, portadora da RG nº 26.423.502-2 e CPF nº 168.040.658-24, residente e domiciliado a Rua Fortunato Primimini nº 142, Jardim Progresso, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado "Permissionária", tem justo e acordado, as condições estipuladas neste "Decreto" e no "Termo de Compromisso" a ser assinado entre as partes.

Art. 2º - O uso do logradouro público especificado no artigo anterior, tem como área 17,50 m² (dezessete metros quadrados), que destinar-se-á a instalação e funcionamento de uma Banca de jornais e revistas,

Art. 3º - A Permissionária recolherá anualmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, pela permissão concedida, conforme disposto no "caput" do art. 1º, deste Decreto, a Taxa de Licença para ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, letra "H" inc. I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 2660/08, que sera reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento será feita após recolhimento da Taxa de Licença na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - O atraso no pagamento da Taxa prevista no "caput" do art. 3º deste Decreto, será cobrado multa de conformidade com a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, concedida no "caput" do art. 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo o que preceitua a Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no "caput" do art. 5º, poderá ser revogada pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a Permissionária, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de prorrogação prevista no "caput" do art. 5º deste Decreto, o valor da Taxa será reajustada pela variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 3º - A prorrogação da permissão fica condicionada ao pagamento pela Permissionária do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

§ 4º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a Permissionária fica obrigada a pagar todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha a incidir sobre a presente outorga.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no art. 5º deste Decreto, a Permissionária restituirá o logradouro público a que se refere o art. 1º, a posse direta da Permitente, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura, nele realizados, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

Art. 6º - A Permissionária, não poderá transferir, subceder, emprestar ou arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem previa e expressa autorização da "Permitente", devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade da "Permissionária", a instalação dos equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção serão por conta e responsabilidade da "Permissionária", como também os danos causados à terceiros; e,
- III - É dever da "Permissionária":
 - a) utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
 - b) submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal; e,
 - c) Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando as regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando findo ou rescindida esta permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local.

Art. 7º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto a ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III e respectivas alíneas do art. 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 8º - A inobservância pela "Permissionária" do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da permissão outorgada, com desocupação imediata do local ocupado.

Art. 9º - A "Permissionária" responderá administrativa, civil e criminalmente, perante o Poder Executivo Municipal, e terceiros, pelos seus atos, ou de seus prepostos, decorrentes da utilização do logradouro público, objeto desta avença.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2613, de 26.08.2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2762 de 1º de junho de 2009

Autoriza o uso, por terceiro, de logradouro público municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

CARLOS CEZAR TAMIAZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando as disposições do artigo 29 "caput", da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, do inciso XX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando que a autorização de uso de logradouros públicos municipais é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da administração Pública Municipal, e que, sob o comando da Lei Municipal Maior, deve ser facultada mediante decreto.

Considerando o que preceitua o Processo Administrativo nº 3070/08, datado de 28/10/2008.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cezar Tamiazo, autorizado a conceder, a contar de 09 de junho de 2009, permissão de uso de logradouro público da Municipalidade, localizado na Praça Dos Direitos Humanos, localizada na Rua Celestino Sanches, em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, entre o Município de Cordeirópolis e o Senhor José Soares Dias, portador da RG nº 40.338.288-9 e CPF nº 300.603.858-47, residente e domiciliado a Rua Fortunato Primimini nº 142, Jardim Progresso, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado "Permissionário", tem justo e acordado, as condições estipuladas neste "Decreto" e no "Termo de Compromisso" a ser assinado entre as partes.

Art. 2º - O uso do logradouro público especificado no artigo anterior, tem como área 12,00 m² (doze metros quadrados), que destinar-se-á a instalação e funcionamento de uma Banca de jornais e revistas,

Art. 3º - O Permissionário recolherá na Tesouraria da Prefeitura Municipal, pela permissão concedida, conforme disposto no "caput" do art. 1º, deste decreto, a Taxa de Licença para ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, letra "H" inc. I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 2660/08, que sera reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento será feita após recolhimento da Taxa de Licença na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - O atraso no pagamento da Taxa prevista no "caput" do art. 3º deste Decreto, será cobrado multa de conformidade com a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, concedida no "caput" do art. 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo o que preceitua a Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no "caput" do art. 5º, poderá ser revogada pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de prorrogação prevista no "caput" do art. 5º deste Decreto, o valor da Taxa será reajustada pela variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 3º - A prorrogação da permissão fica condicionada ao pagamento pelo Permissionário do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

§ 4º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o Permissionário fica obrigado a pagar todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha a incidir sobre a presente outorga.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no art. 5º deste decreto, o Permissionário restituirá o logradouro público a que se

refere o art. 1º, a posse direta da Permitente, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura, nele realizados, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

Art. 6º - O Permissãoário, não poderá transferir, subceder, emprestar ou arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem previa e expressa autorização da "Permitente", devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade do "Permissionário", a instalação dos equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção serão por conta e responsabilidade do "Permissionário", como também os danos causados à terceiros; e,
- III - É dever do "Permissionário":
 - a) utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste decreto;
 - b) submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal; e,
 - c) Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando as regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando findo ou rescindida esta permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local.

Art. 7º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto a ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III e respectivas alíneas do art. 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 8º - A inobservância pelo "Permissionário" do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da permissão outorgada, com desocupação imediata do local ocupado.

Art. 9º - O "Permissionário" responderá administrativa, civil e criminalmente, perante o Poder Executivo Municipal, e terceiros, pelos seus atos, ou de seus prepostos, decorrentes da utilização do logradouro público, objeto desta avença.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7402 de 1º de junho de 2009

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Fiscal de Obras - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e serviços públicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de junho de 2009, admitida no emprego público de Fiscal de Obras, Silvana Aparecida Betin Zarus, portadora do R.G nº 15.778.959-7 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 190.369.134-14 - Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 2º lugar no Concurso Público Edital 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7403 de 1º de junho de 2009

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Fiscal de Posturas - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de

Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de junho de 2009, admitido no emprego público de Fiscal de Posturas, Bruno Florentino Alvarenga, portador do R.G nº 43.919.991-1 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 129.272.792-51 - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 4º lugar no Concurso Público Edital 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7404 de 1º de junho de 2009

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Oficial de compras - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de junho de 2009, admitida no emprego público de Oficial de Compras, Ana Paula Batista, portadora do R.G nº 33.762.636-4 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 128.055.272-42 - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 1º lugar no Concurso Público Edital 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da

Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato: Nº. 023/2009
Licitação: Convite 10/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Aracons Construtora Ltda.
Objeto: Obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para fechamento da área externa da EMEIF Amália Malheiro Moreira.
Valor: R\$ 34.599,51
Data: 27/03/2009

Contrato: Nº. 026/2009
Licitação: Convite 14/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Engop Engenharia e Pavimentação Ltda.
Objeto: Obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para pavimentação asfáltica de acesso a área da ETA localizada no bairro do Cascalho.
Valor: R\$ 61.966,13
Data: 01/04/2009

Contrato: Nº. 028/2009
Licitação: Tomada de Preços 02/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Engop Engenharia e Pavimentação Ltda.
Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares em trecho da Estrada Municipal Odécio Zaia, com fornecimento de toda mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários.
Valor: R\$ 1.033.436,17
Data: 08/04/2009

Contrato: Nº. 045/2009
Licitação: Convite 08/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Vitória Terceirização de Mão-de-Obra e Construções Ltda.
Objeto: Obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para construção de refeitório, finalização e serviços complementares na CEI Leonor Marciano
Valor: R\$ 40.695,89
Data: 09/06/2009

Contrato: Nº. 054/2009
Licitação: Convite 35/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: L.R. Romano Engenharia Ltda.
Objeto: Obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para drenagem de águas pluviais em logradouros públicos municipais. **Contrato de Repasse: 017694074/MCIDADES/2005/CAIXA**
Valor: R\$ 71.570,50
Data: 23/06/2009

Contrato: Nº. 055/2009
Licitação: Convite 39/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Cosenza Construções Ltda.
Objeto: Obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para drenagem de águas pluviais na Rua Ademar Pereira de Barros, na Vila Nova Brasília.
Valor: R\$ 142.509,83
Data: 23/06/2009

Secretaria Municipal de Finanças Orçamentárias
Divisão de Licitações

Edital de Convocação - Edital 002/2008

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 002/2008, conforme especifica:

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 22/06/2009 a 26/06/2009, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, no horário das 12h às 18h, a candidata habilitada e classificada no concurso público edital 002/2009 – telefonista, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Telefonista	Classificação
Sirlei Ap. de Assis Lurkovic		1º lugar

II – Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 19 de junho de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 19 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 001/2009

Dispõe sobre convocação de candidatos habilitados e classificados no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2009, conforme especifica:-

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais :

R e s o l v e:

I - Pelo presente, ficam convocados, conforme discriminado abaixo, para comparecer, à Seção Pessoal da Prefeitura de Cordeirópolis, sito à Pça. Francisco Orlando Stocco nº 35, entre os dias 26/06 e 30/06/2009, a partir das 12h, candidatos habilitados e classificados no processo seletivo edital 001/2009, Professor PEB II – Ed. Física, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Professor PEB II – Educação Física	Classificação
Cássio Galzerano Fenga		1º lugar
Cleber Luis T. de Miranda		2º lugar
Elis Michelle Romualdo		3º lugar

II – Os candidatos que se acharem impossibilitados de comparecer, poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento dos candidatos convocados implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente aos interessados.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 25 de junho de 2009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 25 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

ATO DECISÓRIO – 024/09

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB II, Sra. Rita de Cássia Breda Carcaioii, RG. 13.268.734, lotada na EMEIEF “Maria Nazareth S. Lordello”

Cordeirópolis, 16 de junho de 2009

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Secretário Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO – 025/09

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB I, Sra. Rosa Maria Wolf Primini, RG. 5.608.602, lotada na EMEIEF “Maria Nazareth S. Lordello”

Cordeirópolis, 18 de junho de 2009

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Secretário Municipal de Educação

CONCURSO PÚBLICO-EDITAL Nº. 002/2008

Em cumprimento ao Edital supra, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Antunes Consultoria & Assessoria Ltda., **COMUNICA**, os candidatos inscritos no Concurso Público - Edital nº 002/2008, a realização da **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** obedecendo os seguintes locais e horários:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: GUARDA MUNICIPAL

Data: 05 de Julho de 2009 (Domingo)

Local: EMEF Coronel José Levy

Endereço: Rua: Visconde do Rio Branco, 417 - Centro
Cordeirópolis - SP

Candidatos Convocados:

Adailton Santos de Oliveira - 36.425.868; Ademir de Oliveira Brito Pereira - 40.895.060; Agageane Rogério Nunes - 20.890.876; André Rios Vilela - 11.146.593; Antônio Adalberto de Sousa - 25.591.476; Antônio Alves da Silva - 33.298.719; Cândido Pereira da Silva - 10.355.103; Diego Genzelli - 43.641.516; Dirlei Adriel Martins - 46.372.239; Edson da Costa Manco - 18.225.111; Edson Jesus de Souza - 38.310.931; Elias Cosme dos Santos - 6.043.585; Eliel Soares - 41.177.452; Eliseu Soares - 27.456.161; Flavio Aparecido de Souza - 30.076.194; Francisco Wilson Pinto - 14.299.802; Gerson Aparecido da Silva - 22.367.616; João Tomazine - 3.301.353; Jonathan Aparecido de Alencar - 45.907.717; Jonathas Ezequiel de Oliveira - 33.674.957; José Armando Paschual Junior - 33.258.165; José Batista dos Santos - 19.694.070; Leonardo Maximiliano A. da Silva - 34.078.942; Levi Leite dos Santos - 37.518.388; Lourival Costa da Silva - 21.822.580; Luciano Moreira Fernandes - 34.505.007; Marcelo Baptista de Sousa - 20.446.113; Marcelo Farias - 26.373.759; Marcos Odair de Oliveira - 21.848.622; Ronaldo Silva Soares - 14.009.230; Silvio Renato Bueno de Oliveira - 26.402.504; Vitor Moreira de Souza - 18.796.771; Weslem Ap. Francisco Damasceno - 33.334.723.

Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência de 15 (quinze) minutos, portanto, obrigatoriamente, documento de identidade, Protocolo de Inscrição.

Cordeirópolis, 23 de Junho de 2009

assinado no original
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Processo Seletivo - Edital nº 002/2009

Em cumprimento ao Edital supra, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, **COMUNICA**, através do presente instrumento, que ficam **CONVOCADOS** os candidatos inscritos no Processo Seletivo - Edital nº 002/2009, para a realização da **PROVA ESCRITA**, obedecendo os seguintes locais e horários:

DIA 05/07/2009 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÃ - HORÁRIO: 09:00 (NOVE) HORAS	
PROVA PARA EMPREGO DE	LOCAL DA PROVA
Médico	EMEF. Coronel José Levy Rua: Visconde do Rio Branco, 417 - Centro - Cordeirópolis
Enfermeiro	
Técnico de Prótese Dentária	
Agente de Zoonoses	

CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- Nos termos do Edital do Concurso, ao candidato só será permitida a realização da prova na data, nos locais e horários constantes deste Edital de Convocação.
- Não haverá convocação por e-mail, correio ou por qualquer outro meio não previsto no Edital.
- O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horários estabelecido para a realização das provas, visto que os portões de acesso às salas de prova serão fechados rigorosamente no horário estabelecido neste Edital, e ainda:
 - Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento de identidade original com foto, descritos no Edital do Concurso, devendo estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
 - Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Boletins de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada.
 - Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.
 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
em 24 de Junho de 2009

assinado no original
CARLOS CÉSAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, a todos quantos do presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar neste Município, **CONCURSO PÚBLICO**, para provimento de vagas a empregos públicos, constantes em seu Quadro de Pessoal, a saber:

Emprego Público	Vagas	Requisitos	Carga horária *	Salário Base **	Taxa Inscrição
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (A.D.I.)	12	Formação mínima de Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	40 hrs	837,20	30,00
Agente de Saúde Coletiva	01	Ensino Médio Completo	40 hrs.	753,15	30,00
Médico Ginecologista	04	Nível Superior em Medicina e Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade (Registro no órgão de classe)	20 hrs	1.571,26	40,00
Médico Pediatra	02	Nível Superior em Medicina e Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade (Registro no órgão de classe)	20 hrs.	1.571,26	40,00
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental Completo C.N.H. - Cat. "C" ou superior	40 hrs	921,14	20,00
Pedreiro	06	Ensino Fundamental Incompleto	40 hrs	837,20	20,00
Técnico em Enfermagem	06	Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem (Registro no órgão de classe)	40 hrs	1.060,99	30,00
Trabalhador Braçal	09	Ensino Fundamental Incompleto	40 hrs	613,44	20,00

* - Carga Horária Semanal

** - Salário Base referente ao mês de junho/2009.

As "inscrições" estarão abertas e deverão ser efetuadas pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, no período de 30 de junho de 2009 a 10 de julho de 2009, no horário das 13:00 as 17:00 hrs, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 127 - Centro, em Cordeirópolis.

Será exigido no ato da inscrição:

- cópia reprográfica da Cédula de Identidade (RG) (não necessariamente autenticada);
- apresentação da Cédula de Identidade e CPF na sua forma original;
- preenchimento da Ficha de inscrição;
- pagamento da taxa de inscrição.

O Edital completo, o conteúdo programático e maiores informações, bem como estarão no local das inscrições, nas datas e horários mencionados, bem como estarão disponíveis aos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e na Rede Mundial de Computadores (Internet), no site www.publicoweb.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado pelo Diário Oficial do Município de Cordeirópolis e afixado no lugar de costume na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 23 de junho de 2009.

assinado no original
Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Edital nº 002/2008 - CONCURSO PÚBLICO**RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, comunica aos interessados os resultados finais referente ao Concurso Público - Edital 002/2008, a saber:

ESCRITURÁRIO				
Nome - RG	Escrita	Digitação	Média	Classif.
Esdras Yuri Terahata - 28.549.994	95,00	96,60	95,80	1º
Ana Lucia Souto Mofatto - 30.149.639	85,00	93,88	89,44	2º
Vitor Capparelli Silveira de Faria - 35.274.478	87,50	90,20	88,85	3º
Renan de Lima - 44.865.376	75,00	98,00	86,50	4º
Tamiris Spoladore - 40.777.939	85,00	86,25	85,62	5º
Gisleine Fiorio de Alencar - 26.890.511	72,50	95,81	84,15	6º
Ana Rita Fonseca Del Bianco Diorio - 11.167.420	70,00	97,92	83,96	7º
Renato de Carvalho Maioral - 40.337.820	70,00	97,44	83,72	8º
Larissa Maria Zeros Silva - 24.295.133	70,00	97,20	83,60	9º
Edivan Marcelo Pires - 35.348.686	75,00	89,02	82,01	10º
Murilo Rivaldo Lima - 40.983.781	77,50	83,24	80,37	11º
Simoni Sacheti Dias - 40.778.327	72,50	82,08	77,29	12º
Rodrigo Ramos de Oliveira - 45.039.176	72,50	78,20	75,35	13º
Ana Carolina Oliveira dos Santos - 47.711.584	70,00	80,29	75,14	14º
John Michael dos Santos - 44.966.943	70,00	78,12	74,06	15º
Cintia Milene Spolaôr - 32.890.542	70,00	76,66	73,33	16º
Bruna Gomes Ribeiro - 46.372.690	70,00	76,34	73,17	17º
Sandra Luzia Bonato - 40.338.143	70,00	74,28	72,14	18º
Joice Tamires Tinelli - 46.374.340	70,00	70,72	70,36	19º
Roberto Cruz - 25.139.052	82,50	57,77	70,13	20º
Fernando de Oliveira M. Pereira - 37.268.529	72,50	56,72	64,61	21º
Débora Regina Thomaz - 40.068.907	70,00	50,70	60,35	22º
Cássia Regina Barel - 40.337.944	70,00	50,00	60,00	23º
Reginaldo Martins da Silva - 22.295.023	52,50	55,18	53,84	24º
CANDIDATOS INABILITADOS				
37.634.361	77,50	Ausente	--	Inabilitado
16.108.533	70,00	43,49	--	Inabilitado
30.149.484	80,00	Ausente	--	Inabilitado
26.874.870	82,50	27,54	--	Inabilitado
35.057.730	70,00	Ausente	--	Inabilitado

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

ESCRITURÁRIO				
Nome - RG	Escrita	Digitação	Média	Classif.
Reginaldo Martins da Silva - 22.295.023	52,50	55,18	53,84	1º

TRATORISTA				
Nome - RG	Escrita	Prática	Média	Classif.
Ricardo Deluca - 40.337.996	65,00	72,50	71,75	1º
Paulo César Teodoro - 20.662.446	55,00	77,50	66,25	2º
Erick Giovanni Pessotti - 40.894.041	50,00	82,50	66,25	3º
Alfredo Luiz Zaia - 16.886.033	60,00	70,00	65,00	4º

CANDIDATOS INABILITADOS

28.421.504	70,00	Ausente	--	Inabilitado
29.170.132	52,50	Ausente	--	Inabilitado

E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital será publicado pelo Diário Oficial do Município de Cordeirópolis, afixado no lugar de costume na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP. e divulgado na Rede Mundial de Computadores (Internet), no site www.publicoweb.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
em 25 de Junho de 2009

(assinado no original)
Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

**ATOS OFICIAIS DO
HMC**

ATOS ADMINISTRATIVOS

RENATO MARCELO MASCARIN, na qualidade de Presidente-Executivo, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – Estado. SP, no uso de suas atribuições legais, através deste da publicidade dos fatos, a saber:-

* **Portaria 519/09**-A contar de 22 de abril de 2009 instaura Sindicância Administrativa e Designa Comissão Sindicante.

* **Portaria 520/09**-A contar de 04 de maio de 2009 dispõe sobre alimentação de bancos de dados do sistema de atendimento de pacientes, nas dependências do H.M.C.

* **Portaria 521/09** - A contar de 04 de maio de 2009 fica demitido o (a) servidor (a) Alvarina Cardoso Privatti, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta autarquia conforme especifica.

* **Portaria 522/09** - A contar de 04 de maio de 2009 fica demitido o (a) servidor (a) Maria da Luz Conceição Cândido, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta autarquia conforme especifica.

* **Portaria 523/09**-A contar de 04 de maio de 2009 fica demitida (o) a pedido o (a) servidor (a) Lívia Araci Rodrigues, Escrituraria, do Quadro de Pessoal desta autarquia, conforme especifica.

* **Portaria 524/09**-A contar de 22 de maio de 2009 fica demitida (o) a pedido o (a) servidor (a) Maria Nazare Gorza da Vitória, Medico Plantonista, do Quadro de Pessoal desta autarquia, conforme especifica.

* **Portaria 525/09**-A contar de 26 de maio de 2009 fica demitida (o) a pedido o (a) servidor (a) Ivonne Sanchez Sastre, Medico Plantonista, do Quadro de Pessoal desta autarquia, conforme especifica.

* **Portaria 526/09**-A contar de 01 de junho de 2009 fica demitido (a) servidor (a) Clementino Silvio Vinhali, Técnico em Radiologia, do Quadro de Pessoal desta autarquia conforme especifica.

* **Portaria 527/09**-A contar de 08 de junho de 2009 fica demitida (o) a pedido o (a) servidor (a) Aldineia Elaine Viana Paulo, Medico Plantonista, do Quadro de Pessoal desta autarquia, conforme especifica.

Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, 26 de junho de 2009.

Renato Marcelo Mascarin
Presidente-Executivo

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

**Decreto Legislativo nº 4, de
17 de junho de 2009**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2009, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Anderson Antonio Hespagnol e José Antonio Braz da Silva)

Concede o título de “Cidadão Cordeiropolense” ao Deputado Federal Arnaldo Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º. É concedido o título de “Cidadão Cordeiropolense” ao Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 2.º. Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3.º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 17 de junho de 2009.

**Decreto Legislativo nº 5, de
17 de junho de 2009**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2009, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Anderson Antonio Hespagnol e José Antonio Braz da Silva)

Concede a “Medalha João Pacifico” ao Deputado Estadual Davi Zaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha “João Pacifico” ao Deputado Estadual Davi Zaia.

Art. 2.º A honraria mencionada no artigo anterior será entregue em Sessão Solene, em data a ser designada e através de entendimento com o homenageado.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 17 de junho de 2009.



MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA**
- 02. GLASIANE DE PAULA CORDEIRO**
- 03. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**
- 04. RENATO JOSÉ LAMANA**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Balcão de Empregos
Vagas**

Vagas

Mecânico - Conhecimento em mecânica de Trator, Hidráulica, Transmissão Automática, Cambio e se possível com conhecimento em eletro eletrônica.

Eletrônico de Bancada

Mecânico de Refrigeração (Plantonista) - Experiência mínima de 6 meses na função. Desejável curso profissionalizante de mecânica de refrigeração básica.

Mecânico de Moto

Ajudante de manutenção - Ensino fundamental incompleto, experiência em rotina de manutenção.

Profissional com experiência em solda

Auxiliar de Faturamento - (Necessário Experiência)

Estamos Cadastrando:

- Oficial de Manutenção Predial;**
- Oficial de Manutenção Civil (Pedreiro);**
- Supervisor de Manutenção.**

**O Balcão de Empregos comunica o novo horário de atendimento:
Segunda à Sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas.**

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal “Antônio Thirion”
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde